



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 26 de Abril de 2018 • Ano • Nº 2755

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

### Índice

Decretos	-----	01 até 15.
Licitações	-----	16 até 26.
Editais	-----	27.

### Decretos



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

#### DECRETO Nº 0409/18 de Abril de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 655, de 29 de Junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira  
Prefeito Municipal

Decreto N.º 000409/18  
ANEXO ÚNICO

#### ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Grupo/ Modalidade	Detalhamento		(Em R\$)	
Código	Denominação		Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				100,00	100,00
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100,00	100,00
10.301.005.1.005	- CONST, AMPL, REF, IMPLANT E EQUIP DE UNIDADE DE SAÚDE DA A				100,00	100,00
		3.3.90	39	.01.0002 (0002).	0,00	100,00

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9MM1Y9L9QOFKWERJECOI9W



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**Decreto N.º 000409/18**

**ANEXO ÚNICO**

**ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD**

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Grupo/	Detalhamento		(Em R\$)	
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
10.301.005.1.005	- CONST, AMPL, REF, IMPLANT E EQUIP DE UNIDADE DE SAÚDE DA A				<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
		3.3.90	93	02.0014 (0014).1	100,00	0,00
				<b>Total do Grupo:</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80  
Município: Mata de São João

**DECRETO Nº 0408/18 de Abril de 2018**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**06 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(2) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.005-06.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
(22) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-06.1.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
(23) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-09.2.0014 - Contratação p/ Tempo determinado	450.000,00
(223) 3.3.90.93.00.00.00.00.1.005-09.2.0014 - Indenizações e Restituições	117.827,57

**Total da Unidade: 597.927,57**

**Total Suplementação: 597.927,57**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**06 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(3) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.005-09.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.320,00
(7) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.005-09.2.0014 - Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
(10) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.006-09.2.0014 - Material de Consumo	5.000,00
(12) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.006-09.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.200,00
(13) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.006-09.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
(17) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.006-09.2.0014 - Equipamentos e Material Permanente	27.000,00
(19) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Contratação p/ Tempo determinado	30.000,00
(23) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	21.348,00
(24) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
(25) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	7.054,36
(26) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.952,29
(27) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
(31) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
(32) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
(37) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.500,00
(39) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
(41) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Material de Consumo	7.000,00
(46) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Material de Consumo	50.000,00
(50) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Material de Consumo	100.625,35
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-06.1.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
(135) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.020-09.2.0014 - Equipamentos e Material Permanente	117.827,57
(172) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.022-09.2.0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80  
Município: Mata de São João

<b>06 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
(223) 3.3.90.93.00.00.00.00.1.005-09.2.0014 - Indenizações e Restituições	100,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>597.927,57</b>
<b>Total Anulação:</b>	<b>597.927,57</b>

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 24 de Abril de 2018.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
Prefeito

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 6.1.02	10.100,00	10.000,00
Fonte: 9.2.14	587.827,57	587.927,57
Total:	597.927,57	597.927,57



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80  
Município: Mata de São João

**DECRETO Nº 0411/18 de Abril de 2018**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>					
<b>03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>					
(10)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-00.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			3.964,85
<b>Total da Unidade:</b>					<b>3.964,85</b>
<b>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					
(79)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-07.1.0001	- Material de Consumo			17.300,00
(89)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-09.2.0019	- Contratação p/ Tempo determinado			572.400,00
(101)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-07.1.0001	- Material de Consumo			5.000,00
(107)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-00.1.0000	- Material de Consumo			16.500,00
(270)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.108-07.1.0001	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			5.000,00
(276)	3.3.90.46.00.00.00.00.2.108-07.1.0001	- Auxílio-Alimentação			17.300,00
<b>Total da Unidade:</b>					<b>633.500,00</b>
<b>07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>					
<b>07.07</b>	<b>-</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS</b>			
(152)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.011-00.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente			117.350,00
<b>Total da Unidade:</b>					<b>117.350,00</b>
<b>09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>					
<b>09.09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>					
(189)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-00.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			400,00
(199)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			34.627,00
<b>Total da Unidade:</b>					<b>35.027,00</b>
<b>10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA</b>					
<b>10.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>					
(216)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-00.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			726,68
<b>Total da Unidade:</b>					<b>726,68</b>
<b>Total Suplementação:</b>					<b>790.568,53</b>

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

<b>03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>					
<b>03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>					
(16)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-00.1.0000	- Material de Consumo			16.500,00
(16)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-00.1.0000	- Material de Consumo			5.000,00
<b>Total da Unidade:</b>					<b>21.500,00</b>
<b>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					
(61)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.013-09.2.0019	- Contratação p/ Tempo determinado			572.400,00
(79)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-07.1.0001	- Material de Consumo			17.300,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80  
Município: Mata de São João

**05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

(101) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-07.1.0001 - Material de Consumo 5.000,00

---

**Total da Unidade: 594.700,00**

**07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**07.07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

(145) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.010-00.1.0000 - Obras e Instalações 17.300,00

(145) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.010-00.1.0000 - Obras e Instalações 117.350,00

(164) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 3.964,85

(164) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 400,00

(164) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 726,68

---

**Total da Unidade: 139.741,53**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80  
Município: Mata de São João

**09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**09.09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

(192) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-00.1.0000 - Material de Consumo

34.627,00

**Total da Unidade:**

**34.627,00**

**Total Anulação:**

**790.568,53**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 25 de Abril de 2018.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	173.568,53	195.868,53
Fonte: 7.1.01	44.600,00	22.300,00
Fonte: 9.2.19	572.400,00	572.400,00
Total:	790.568,53	790.568,53



**DECRETO Nº 413 DE 26 DE ABRIL DE 2018**

Institui o Procedimento para Recebimento de Materiais ou Bens adquiridos, no âmbito da Prefeitura de Mata de São João.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o regulamento para o recebimento de materiais ou bens adquiridos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

**Art. 2º.** O recebimento de materiais ou bens de valor superior ao estabelecido no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser confiado a uma Comissão, de no mínimo 3 (três) Membros, formada por servidores municipais.

**Art. 3º.** A Comissão será composta por 1 (um) Membro Presidente e 2 (dois) Membros, além de 2 (dois) suplentes.

**Parágrafo Único.** Os suplentes designados passarão a exercer as funções dos titulares da Comissão de Recebimento de Materiais na falta e eventuais impedimentos dos titulares e não serão gratificados.

**Art. 4º.** Compete à Comissão de Recebimento de Materiais, receber materiais ou bens permanentes adquiridos pelo Município de Mata de São João, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

- I. Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao Contrato ou Instrumento equivalente;
- II. Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou Instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>





- III. Expedir Termo Circunstanciado e/ou Notificação, no caso de rejeição de material; conforme o caso;
- IV. Receber os Recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- V. Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VI. Remeter à autoridade superior o Recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

**Art. 5º.** Os Membros Titulares e Suplentes da Comissão de Recebimento de Materiais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**Art. 6º.** O recebimento do material que se enquadre no caput do art. 2º, deverá ser realizado pelos servidores listados abaixo, agrupados por Secretaria:

#### **I - Secretaria de Administração e Finanças**

- a) Presidente:** Antônio Carlos Teixeira Santos - Subcoordenador de Almoxarifado - Matrícula 5790
- b) Membro:** Ivo de Oliveira Improta Júnior - Subcoordenador de Controle de Custos - Matrícula 7813
- c) Membro:** Daniele Lopes do Carmo - Chefe do Setor de Análise e Controle de Pedidos de Materiais - Matrícula 6813
- d) Suplente:** Jová de Souza Figueiredo - Subcoordenador de Controle de Combustíveis e Lubrificantes - Matrícula 7823
- e) Suplente:** Iuri Improta Figueiredo - Chefe do Setor de Análise de Sistema - Matrícula 6981

#### **II - Secretaria de Agricultura**

- a) Presidente:** Luiz Balbino Bittencourt Teixeira - Coordenador de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro - Matrícula 7872



#### **Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



- b) Membro:** Edmilson Santos da Silva - Subcoordenador de Iluminação Pública e Extensão de Rede Elétrica Rural - Matrícula 4978
- c) Membro:** Edlene da Silva Chagas - Secretária Administrativa - Matrícula 6829
- d) Suplente:** Gilmário Correia dos Santos - Subcoordenador de Controle de Máquinas de Grande Porte - Matrícula 7874
- e) Suplente:** Fábio dos Santos Silva - Chefe de Setor Desenvolvimento da Pecuária e da Pesca - Matrícula 7873

### III - Secretaria de Ação Social

- a) Presidente:** Mariane Santos França Santana - Secretária Municipal de Ação Social - Matrícula 7784
- b) Membro:** Anole Taanate Barbosa Macedo Brito Germano - Subcoordenadora de Vigilância Sócio - Assistencial - Matrícula 7867
- c) Membro:** Flávia Louisa da Silva Silveira - Assistente Administrativo - Matrícula 6306
- d) Suplente:** Luciana Calasans de Alcântara Cerqueira - Assessora Técnica - Matrícula 7758
- e) Suplente:** Gilson Marcos dos Santos - Subcoordenador de Inclusão Produtiva - Matrícula 6600

### IV - Secretaria de Cultura e Turismo

- a) Presidente:** Eliete Moreira dos Santos - Subcoordenadora de Assessoramento de Eventos - Matrícula 7828
- b) Membro:** Cleogusta Martins Lino - Secretária Administrativa - Matrícula 6575
- c) Membro:** Desivan Machado Santos - Subcoordenador Cultural - Matrícula 7966



#### **Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



- d) **Suplente:** Valdeisa Figueiredo dos Santos - Chefe do Setor de Dinamização das Artes Plásticas e Musicais e Cênicas - Matrícula 6955
- e) **Suplente:** Claudionor Conceição dos Santos - Chefe do Setor de Arquivos e Bibliotecas - Matrícula 4571

**V - Secretaria de Educação**

- a) **Presidente:** Adla Karine Paes do Rosário - Vice-Diretora Escolar - Matrícula 7918
- b) **Membro:** Dayana Diz Rosalez Subcoordenadora de Alimentação Escolar e Projetos Nutricionais - Matrícula 6110
- c) **Membro:** Arian Rodrigo Germano Moura de Santana - Chefe do Setor de Acompanhamento e Controle da Merenda Escolar - Matrícula 7230
- d) **Suplente:** Mary Lane Almeida dos Santos - Coordenadora de Gestão Participativa - Matrícula 6747
- e) **Suplente:** Robson dos Santos Alves - Coordenador de Transporte Escolar - Matrícula 7844

**VI - Secretaria de Esporte**

- a) **Presidente:** Janete Jane Pacheco Lima - Assessora Técnica - Matrícula 4627
- b) **Membro:** Débora Nepomuceno Correia da Silva - Chefe de Setor de Competições Recreações e Lazer - Matrícula 7785
- c) **Membro:** Joselito Pereira Nascimento - Secretário Municipal - Matrícula 6789
- d) **Suplente:** Etevaldo Nery dos Santos - Secretário Administrativo - Matrícula 6828



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



#### **VII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

- a) **Presidente:** Arlisson Carvalho de Santana - Subcoordenador Administrativo de Obras - Matrícula 6196
- b) **Membro:** Adriano de Jesus Nunes - Subcoordenador de Manutenção de Equipamentos Comunitários - Matrícula 6839
- c) **Membro:** George Silva Chimada - Coordenador de Segurança Municipal - Matrícula 7514
- d) **Suplente:** Josenilton Pereira dos Santos Júnior - Chefe de Setor Engenharia de Operações - Matrícula 7380
- e) **Suplente:** Vivian Germano Moura - Secretaria Administrativa - Matrícula 5829

#### **VIII - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Trabalho e Desenvolvimento**

- a) **Presidente:** Delma Costa Souza - Assessora Técnica - Matrícula 5725
- b) **Membro:** Miguel Angelo de Bastos Ribeiro - Coordenador de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - COUSO - Matrícula 5644
- c) **Membro:** Raquel Falcão do Amaral - Assessora Técnica - Matrícula 7956
- d) **Suplente:** Lana Rita Guimarães Cruz - Coordenadora Planejamento Urbano, informações e Geoprocessamento - COPLAN - Matrícula 5967
- e) **Suplente:** Adelino da Silva Ribeiro Neto - Geólogo - Matrícula 7243

#### **IX - Secretaria de Saúde**

- a) **Presidente:** Claudia Junqueira da Silva - Coordenadora de Assistência Farmacêutica - Matrícula 7932
- b) **Membro:** Adriana Santos Deiró - Chefe do Setor de Almoarifado - Matrícula 6818



#### **Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



- c) **Membro:** Rosa Maria Alves dos Reis - Chefe do Setor de Transporte - Matrícula 5956
- d) **Suplente:** Sirleide Paiva dos Santos - Subcoordenadora de Acompanhamento e Monitoramento Nutricional - Matrícula 6995
- e) **Suplente:** Joana Mendonça Villasboas - Diretora Administrativa da Secretaria de Saúde - Matrícula 7700

**X- Secretaria de Regularização Fundiária**

- a) **Presidente:** Simone de Matos Prado - Secretária Municipal de Regularização Fundiária - Matrícula 5656
- b) **Membro:** Valdineide Maria Cardoso - Coordenadora de Projetos Fundiários – Matrícula 7678
- c) **Suplente:** Celina de Andrade Campos - Subcoordenadora de Regularização de Projetos Fundiários - Matrícula 6704

**Art. 7º-** O recebimento de material que não se enquadre no caput do art. 2º deverá ser realizado na forma a seguir disposta:

I - As Notas Fiscais de materiais de uso e consumo, incluindo merenda escolar e medicamentos, deverão ser atestadas pelo servidor que receber a mercadoria;

II - As Notas Fiscais relativas ao fornecimento de alimentação e refeição dos servidores da Prefeitura serão autorizadas pelo Subcoordenador de Controle de Custos e as de combustíveis serão autorizadas pela Coordenadora de Transporte;

III - O atesto das demais Notas Fiscais, será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito das suas respectivas pastas, e da Subcoordenadora de Gestão Escolar e Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da respectiva Secretaria, isoladamente ou em conjunto com o Secretário Titular;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



IV - O servidor que atestar a Nota Fiscal deve conferir, á luz do respectivo contrato, a descrição dos itens, quantidades e valores constantes da nota, o prazo de vigência contratual, entre outros itens de controle desse recebimento.

**Art. 8º** - O recebimento do material adquirido será realizado, conforme dispõe o inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**Parágrafo Único.** O recebimento do material será realizado mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme dispõe o § 1º, do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 9º** - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor (es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

**Parágrafo Único** - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos ou profissional contratado.

**Art. 10** - Ocorrendo a não-aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais notificará o fornecedor determinando um prazo, a partir do recebimento da Notificação, para proceder à regularização, além de comunicar oficialmente ao Gestor do contrato a não-aceitação do material ou bem.

**Art. 11** - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, os Membros da Comissão de Recebimento de Materiais ou Servidor deverão atestar a Nota Fiscal.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Art. 12** - Ocorrendo atrasos na entrega dos materiais ou bens, a Comissão de Recebimento de Materiais ou Servidor deverá comunicar oficialmente ao Gestor do Contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 292/2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE ABRIL de 2018.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80  
CNPJ Nº 14.773.628/0001-34  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº. 14.068/2017. Tomada de Preço nº. 01/2018 FMAS - RELANÇAMENTO.**  
**Objeto** Contratação de empresa especializada e habilitada para realização de oficinas de Geração de Trabalho e Renda, incluindo a responsabilidade pela aquisição de todos os materiais necessários para execução das ações, aos beneficiários das 28 unidades habitacionais do Programa Nacional de Habilitação de Interesse Social – PNHIS, através do Termo de Compromisso N°. 251.278-44/2008, firmado entre o Município de Mata de São João e o Ministério das Cidades. **Contratado (a): Empresa: LIVIA MARIA CARVALHO FONTES** que apresentou o menor preço de **R\$ 15.924,03** (Quinze mil novecentos e vinte quatro reais e três centavos) referente ao **Lote Único. Data da Homologação: 26/04/2018. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.**



**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 166/2018**

O **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Municipal nº. 4.484/92 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao (Pregão Eletrônico nº49/2017), firmado em 17 de outubro 2017 com as empresas MWJC COMÉRCIO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA - ME e A BAHIANA EMBALAGENS LTDA ME, cujo objeto é a Aquisição de papel higiênico, papel toalha e sacos de lixo, a fim de suprir as necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA conforme descrição constante no Anexo I, objetivando incluir a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de **2018**, de acordo com a Lei Orçamentária nº 672/2017, conforme demonstrado a seguir:

ÓRGÃO/U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
05.00 – SEDUC 05.05 – SEDUC	12	122	004	2108	Gestão de Ações da Seduc.	3.3.90.30	01 04
05.00 – SEDUC 05.05 – SEDUC	12	361	004	2013	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	3.3.90.30	00 01 04

Mata de São João, 26 de abril de 2018.

---

**Maricélia Rodrigues dos Santos Alves**  
Secretária Municipal de Educação

Fl.1/5



**CONTRATO Nº. 102/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2018**

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representada pela Secretária de Regularização Fundiária, **Sra. Simone de Matos Prado**, CPF Nº 251.890.855-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **OESTE ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.713.648/0001-10, estabelecida à Rua Rubem Berta, 447, Pituba, no Município de Salvador, CEP: 41.820-040, através de seu Representante Legal, **Sr. Ailton Gonzaga da Silva**, portador de cédula de identidade nº 00553799-15 SSP/BA e CPF nº 030.676.885-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2018**, pelo Prefeito Municipal em 24/04/2018; **Processo Administrativo nº. 10.515/2017**, sujeitando-se os contratantes à Lei Municipal de Licitações nº. 294/2006, à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), pela Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Execução de Base Cartográfica acompanhada de Cadastro Físico das poligonais da Sede do Município de Mata de São João/BA, conforme Termo de Compromisso - TC nº 0352.768-10/2011 – Programa – PPI Favelas – Município de Mata de São João, Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, Edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. A **vigência** do presente Contrato será de **09 (nove) meses**, a contar da data em que foi firmado, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo. Convém ressaltar que o Termo de Compromisso nº 0352-768-10/2011/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Ministério das Cidades/Caixa e Prefeitura Municipal de Mata de São João-BA tem vigência até 06 de dezembro de 2019.

2.2. O prazo de **execução** dos serviços, objeto do presente contrato, será de **05 (cinco) meses** a partir da **Ordem de Serviço** emitida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9MM1Y9L9QOFKWERJECOI9W

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Fl.2/5



- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XVIII. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XIX. Apresentar **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** emitida pelo CREA/BA e/ou a **RRT - Registro de Responsabilidade Técnica** emitido pelo CAU/BA dos serviços, que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/PMSJ exigir, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura.
- XX. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
- XXI. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte dos equipamentos, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- XXII. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
  - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**B - do CONTRATANTE:**

- I - efetuar o pagamento ajustado;
- II - fiscalizar a execução deste Contrato; e
- III - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- IV - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9MM1Y9L9QOFKWERJECOI9W

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Fl.3/5



**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A PMSJ pagará à **CONTRATADA**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, após aprovação de medições e apresentação de relatórios mensais, de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados por esta Administração e pela Caixa Econômica Federal, por meio de Ordem Bancária, de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. Os pagamentos serão efetuados após liberação de recurso pelo Órgão Concedente O **valor total** deste Contrato é de **R\$ 152.989,90** (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) para o **Lote Único** com o Fator K de 0,81 (Zero vírgula oitenta e um).

4.1.1. A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos SEOSP/PMSJ**.

4.1.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Bradesco**, Agência nº. **3557-2, Conta Corrente nº. 1045-6**.

4.1.3. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão constar o número do Termo de Compromisso - TC nº 0352.768-10/2011 – Programa – PPI Favelas – Município de Mata de São João, Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal., assim como o constante nas Ordens de Serviços

4.1.5. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei Nº. 672/2017.

**Unidade Orçamentária: 19.00– SERF, 19.19– SERF**

**Projeto/ Atividade: 2118 – Promoção de Ações Relacionadas à Regularização Fundiária.**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte: 24**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.4/5



administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

6.3. No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

7.1.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

7.1.3. A PMSJ poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMSJ.

7.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficarão a cargo do (a) Assessor (a) Técnico (a) de Engenharia e o Gestor será o (a) Coordenador (a) de Projetos Fundiários da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

9.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia no valor de R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.5/5



correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, conforme art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 Apólice nº. 0306920189907750212436000, efetivada em 24 de abril de 2018 válida até 19 de abril de 2019, que integra o presente instrumento.

**Parágrafo Único** - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

**9.2.** Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes **modalidades** de garantia, previstas no art. 31, III, da Lei nº. 8.666/93: caução em dinheiro, seguro garantia, título de dívida pública e fiança bancária.

**9.2.1.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de **Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional**, no qual esta informará sobre a exeqüibilidade, taxa de atualização, valor, prazo e condições de resgate, cujos **originais** deverão ser entregues a **CONTRATANTE** para ficar sob a sua guarda até a o momento legal da sua devolução.

**9.2.2.** A garantia de execução, independente de qual seja a modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentada no **original e ser entregue à CONTRATANTE** ficando sob a guarda da mesma até o momento próprio da devolução.

**9.2.3.** Caso a modalidade escolhida pela **CONTRATADA** seja a **caução em dinheiro**, esta deve ser realizada na conta Caução da **Prefeitura Municipal de Mata de São João**, nº. **6663-X**, **agência nº. 1094-4**, **Banco do Brasil S/A**, procedendo para com o **comprovante original da transação** de acordo com o indicado no item 9.2.2.

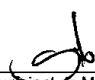
**9.3.** A garantia prestada somente será **devolvida**, mediante **requerimento** do interessado, após a execução do Contrato, ou seja, quando cumpridas todas as cláusulas contratuais, conforme autoriza o artigo 56, parágrafo 4º da Lei 8666/93.


#### CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

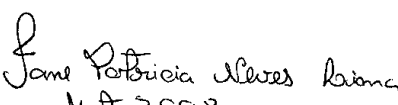
**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

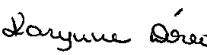
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 24 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Simone de Matos Prado  
Secretária de Regularização Fundiária  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
OESTE ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA  
Ailton Gonzaga da Silva  
RG 00553799-15 SSP/BA  
CPF nº 030.676.885-20  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:   
Mod: 7998

  
Mod: 7321

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9MM1Y9L9QOFKWERJECOI9W

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2505/2018

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Isenção de custas judiciais para fins de registro de ATA da Extinção do Caixa Escolar, Escola Municipal Rolemberg Rocha, junto ao Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas.

**CREDOR:** Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos e Documentos – Mata de São João

**VALOR:** R\$ 335,58 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

**Ratifico a dispensa de acordo com a Lei 8.666/93.**

**Mata de São João, 26 de abril de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**Maricélia Rodrigues dos Santos Alves**  
**Secretária Municipal de Educação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**RESUMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4779/2018

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de registro de 26 (vinte e seis) atas de Assembleia para eleição dos novos membros da Unidade Executora e 06 (seis) registros de estatuto de unidade Executora e ata de criação da Unidade Executora.

**CREDOR:** Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos e Documentos – Mata de São João

**VALOR:** R\$ 10.738,56 (dez mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**Ratifico a dispensa de acordo com a Lei 8.666/93.**

**Mata de São João, 26 de abril de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**Maricélia Rodrigues dos Santos Alves**  
**Secretária Municipal de Educação**





**ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Dispensa de licitação fundada no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Processo nº 2505/2018

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 26 de abril de 2018

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Antonio Luiz Garcez, 140 - Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



### **ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inexigibilidade de licitação fundada no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Processo nº 4779/2018

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 26 de abril de 2018

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Antonio Luiz Garcez, 140 - Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

***Editais***

---

---

**EDITAL nº:** 012/2017

**Contrato nº:** 0333/2018

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** Rosilda Conceição dos Santos

**Cargo:** Copeira

**Vigência do Contrato:** 02/05/2018 À 02/05/2020

**Data de assinatura:** 02/05/2018

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro reais).

Naira Fidalgo Teixeira  
**Secretária de Administração e Finanças**

**EDITAL nº:** 012/2017

**Contrato nº:** 0334/2018

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** Isabel Conceição de Souza

**Cargo:** Agente de Limpeza

**Vigência do Contrato:** 02/05/2018 À 02/05/2020

**Data de assinatura:** 02/05/2018

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro reais).

Naira Fidalgo Teixeira  
**Secretária de Administração e Finanças**